LEI Nº 3.741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2017, *Estima a Receita e Fixa a Despesa* em R$ 143.635.000,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 143.635.000,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), para as Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, em R$ 57.135.000,00 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil reais) e para o Poder Executivo, R$ 84.700.000,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Mensalidades, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**151.763.470,00**
1.1. Receita Tributária	16.614.711,50
1.2. Receita de Contribuição	1.190.700,00

1.3. Receita Patrimonial	1.419.845,50
1.4. Receita Agropecuária	4.200,00
1.5. Receita Industrial	190.000,00
1.6. Receita de Serviços	54.598.100,00
1.7. Transferências Correntes	73.694.513,00
1.9. Outras Receitas Correntes	4.051.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**580.000,00**
2.4. Transferências de Capital	580.000,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**15.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**- 8.723.470,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	- 8.723.470,00
TOTAL	**143.635.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Valor
01.01 – Câmara Municipal	1.800.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	868.240,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.656.500,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.273.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.585.000,00
02.05 – Secretaria de Administração	8.958.550,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	27.413.045,00
02.07 – Secretaria de Educação	13.757.000,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenv. Educação Básica	9.762.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	638.650,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	940.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.259.263,00
02.12 – Secretaria de Assist.e Desenv.Social	1.177.500,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	10.754.452,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.565.000,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	18.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	143.000,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	67.250,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutric.	3.050,00
02.99 – Reserva de Contingência	860.000,00
03.01 – Diretoria Geral	490.000,00
03.02 – Diretoria Administração e Financeira	27.815.000,00
03.03 – Diretoria Jurídica	590.000,00
03.04 – Diretoria Acadêmica	26.255.000,00
03.05 – Assistência e Previdência	1.413.650,00
03.99 – Reserva de Contingência	571.350,00
Total	**143.635.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Especificação	Valor
01. Legislativa	1.800.000,00
04. Administração	42.906.290,00
06. Segurança Pública	2.000,00
08. Assistência Social	3.706.313,00
09. Previdência Social	1.413.650,00
10. Saúde	27.413.045,00
12. Educação	48.526.000,00
13. Cultura	638.650,00
15. Urbanismo	9.246.702,00
18. Gestão Ambiental	1.668.000,00
20. Agricultura	2.550.000,00
24. Comunicações	83.000,00
26. Transporte	70.000,00
27. Desporte e Lazer	940.000,00
28. Encargos Especiais	1.240.000,00
99. Reserva de Contingência	1.431.350,00
TOTAL	**143.635.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valor
0001. Manutenção da Ação Legislativa	1.574.000,00
0002. Gestão dos encargos especiais	6.688.500,00
0003. Administrando com responsabilidade	17.038.392,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	490.000,00
0005. Custeio Administrativo	18.405.000,00
0006. Custeio Acadêmico	26.255.000,00
0007. Custeio da Assistência e Previdência	1.413.650,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	10.000.000,00
0009. Meu Sonho da Casa Própria	5.000,00
0011. Progrida internet para todos	83.000,00
0012. Cidade Moderna	1.960.000,00
0013. Gestão de outros recursos SUS	5.000,00
0014. Gestão da vigilância em saúde	286.000,00
0015. Gestão da educação	22.271.000,00
0016. Cidadania no trânsito	67.250,00
0017. Gestão da saúde	12.885.500,00
0018. Gestão da alimentação escolar	1.248.000,00
0019. Gestão da rede Iluminação Pública	1.972.000,00
0020. Drenagem, Desassor e Comb. Erosão	5.000,00
0021. Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social	2.439.813,00
0022. Gestão do Município Verde Azul	228.000,00
0023. Gestão agrícola e rural	2.550.000,00
0025. Bolsa Talento Esportivo	90.000,00
0026. Gestão da defesa civil	2.000,00
0027. Gestão da assistência farmacêutica	505.000,00
0028. Gestão da atenção básica	2.587.175,00
0029. Gestão da média e alta complexidade amb. e hospitalar	11.144.370,00

0030. Desapropriação de área de interesse público	5.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.431.350,00
TOTAL	**143.635.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**126.718.085,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	77.543.325,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	3.118.828,40
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	45.933.811,60
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	122.120,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**15.485.565,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00–Investimentos	15.059.565,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	420.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.431.350,00**
TOTAL	**143.635.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2017, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 18 da lei 3725/16-LDO.

Artigo 4º O excesso, ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do art.165, §8º da Constituição Federal e do art.7º, I, da Lei Federal nº 4320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.568/13 – PPA e na Lei nº 3.725/16 – LDO, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município